

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

John Kennedy - Loteamento Cidade Nova - Bairro Loteamento Cidade Nova - CEP 45201-570 - Jequié - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO - JEQ/DAP.JEQ/GELIC.JEQ

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS JEQUIÉ E A EMPRESA EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

A Autarquia por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS JEQUIÉ com sede na Rua Jean Torres de Oliveira, S/N - Bairro Kennedy - Loteamento Cidade Nova. CEP 45.201-767, na cidade de JEQUIÉ /BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0012-75, neste ato representado pelo Diretor-Geral substituto FÁBIO JESUS DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 880, de 28 de fevereiro de 2020 publicada no DOU de 03 de março de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 2117256, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.163.479/0001-91, Rua Antônio Prósperi, 135 - Fundos, Chácara Vale das Graças, Campinas/SP, CEP nº 13.085-752, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sócia CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON, tendo em vista o que consta no Processo nº 23459.000045/2023-04 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2022 SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de materiais esportivos para atender às necessidades do Instituto Federal da Bahia Campus Jequié, na execução das atividades pedagógico/desportivas para o corpo discentes conforme condições, quantidades e respectivos códigos, bem como as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS / CONTRATADOS	CÓDIGO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	OBJETO: BOLA OFICIAL DE FUTSAL	375635	unid	60	R\$ 206,32	R\$ 12.379,20
	LINHA PROFISSIONAL. CATEGORIA ADULTO. PESO: 410-440g; CIRCUNFERÊNCIA: 61-64 cm; N° DE GOMOS: 32; CONFECCIONADA 100% EM POLIURETANO ULTRA COM CÂMARA EM BUTIL; MATRIZADA (SEM COSTURAS); CAMADA INTERNA NEOGEL; EQUIPADA COM CÂMARA AIRBILITY; POSSUI MIOLO EM SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO; BOLA OFICIAL, CERTIFICADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL; GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					

	(MODELO DE REFERÊNCIA: PENALTY MAX 500, MIKASA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE).					
40	OBJETO: BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL BOLA DE VOLEIBOL DE QUADRA, LINHA PROFISSIONAL APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTENCIAONAL DE VOLEIBOL. PRODUZIDA COM TECNOLOGIA DOUBLE DIMPLE MINIMIZA A RESISTÊNCIA E A PRECISÃO DA BOLA, DANDO UM MAIOR CONTROLE AO JOGADOR. SUA TECNOLOGIA NANO BALLON SILICA PREVINE A SUPERFICIE DA BOLA DE SE TORNAR ESCORREGADIA DEVIDO AO SUOR E SUA SUPERFÍCIE COMPOSITE COVER PROPICIA UM MAIOR GRIP E UMA MAIOR SENSAÇÃO DE ADERÊNCIA; 18 PAINEIS AERODINÂMICOS; TAMANHO 5 - OFICIAL; CIRCUNFERÊNCIA: 65- 67CM; PESO: 260-280G. (MODELO DE REFERÊNCIA: PENALTY PRÓ 6.0, 7.0, 8.0; MIKASA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL).	304914	unid	40	R\$ 420,00	R\$ 16.800,00
41	OBJETO: BOLA OFICIAL DE BASQUETEBOL BOLA BASQUETEBOL, MATERIAL PU, PESO CHEIA 600 A 650, CIRCUNFERÊNCIA 75 A 85, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MATRIZADA, MIOLO LUBRIFICADO, MODELO PRÓ 7.4. (MODELO DE REFERÊNCIA: BASKET PENALTY 7.4 PRO, PENALTY CROSS OVER 7.8 X, MIKASA OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE).	375638	unid	40	R\$ 150,90	R\$ 6.036,00
TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem **início na data de 18/01/2023 e encerramento em 17/01/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 35.215,20 (trinta e cinco mil duzentos e quinze reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:
 - 4.1.1. Gestão/Unidade: 26427/158588
 - 4.1.2. Fonte: 8100000000
 - 4.1.3. Programa de Trabalho: 1710244.1.4. Elemento de Despesa: 339030-14
 - 4.1.5. PI: L20RLP0114R
 - 4.1.6. Empenho: 2022 NE 75

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado/apela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Art.87, Lei nº 8666/93)
 - I Advertência;
 - II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.
- 12.5.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Subseção Judiciária da Jequié-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FÁBIO JESUS DOS SANTOS

CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Diretor-Geral substituto IFBA Campus Jequié

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Representante da Contratante

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON, Usuário Externo, em 16/01/2023, às 10:18, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por FABIO JESUS DOS SANTOS, Diretor Geral Substituto, em 16/01/2023, às 10:57, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2710438 e o código CRC 0BBDDDFC.

23459.000045/2023-04 2710438v3